

**LEI Nº 2.552/2013**

**Súmula:** “Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.322, de 28 de dezembro de 2010, e alínea “a” do parágrafo único do art. 7º e os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.803, de 30 de novembro de 2007, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Altera o Anexo I – Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 2.322, de 28 de dezembro de 2010, passando o Auxiliar de Serviços Gerais da Tabela A para a Tabela B.

**Art. 2º.** A alínea “a” do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 1.803, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.528/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º. ...**  
**Parágrafo único .....**

a) Serviço Administrativo:

*Anexo I – Tabela A*  
*Telefonista*  
*Repcionista*

*Anexo I – Tabela B*  
*Auxiliar Administrativo*  
*Auxiliar de Serviços Gerais*

*Anexo I – Tabela C*  
*Assistente Administrativo*

*Anexo I – Tabela D*  
*Motorista”*

**Art. 3º.** Altera o Anexo II – Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.803, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.528/2013, passando o Auxiliar de Serviços Gerais da Tabela A para a Tabela B.

**Art. 4º.** Os requisitos de provimento do cargo de Auditor de Controle Interno do Anexo III – Perfil Profissiográfico da Lei Municipal nº 1.803, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.528/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“AUDITOR DE CONTROLE INTERNO  
REQUISITOS DE PROVIMENTO**

Escolaridade: Ensino Superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, **devidamente inscrito em seu Conselho de Classe ou na Ordem dos Advogados do Brasil.**”

**Art. 5º.** Os requisitos de provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Anexo III – Perfil Profissiográfico da Lei Municipal nº 1.803, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.528/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
REQUISITOS DE PROVIMENTO**

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.”

**Art. 6º.** Os requisitos de provimento do cargo de Servente do Anexo III – Perfil Profissiográfico da Lei Municipal nº 1.803, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.528/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SERVENTE  
REQUISITOS DE PROVIMENTO**

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.”

**Art. 7º.** Os requisitos de provimento do cargo de Copeiro do Anexo III – Perfil Profissiográfico da Lei Municipal nº 1.803, de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.528/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“COPEIRO  
REQUISITOS DE PROVIMENTO**

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.”

**Art. 8º.** As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araucária.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 20 de junho de 2013.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Processo nº 7137/2013